



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.034, de 18 de maio de 1.994.

Atualiza o preço do serviço público referido no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1.978, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da /  
Conceição, no uso de suas atribuições legais e considerando os /  
termos do artigo 43, do Código de Posturas do Município,

DECRETA:


Artigo 1º - Os serviços de remoção de materiais descritos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1.978 - Código de Posturas do Município, prestados pela Prefeitura Municipal nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo e Lei, serão cobrados a razão de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

Parágrafo Único - O pagamento desse serviço público deverá ser feito pelo Munícipe beneficiado, na Tesouraria da Prefeitura ou nos locais onde a mesma indicar, até o último dia útil do mês no qual foi concluída a remoção dos materiais.

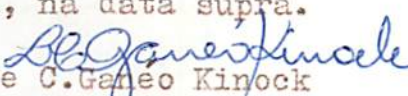
Artigo 2º - A retirada dos materiais descritos no artigo 1º será efetuada somente às terças e sextas-feira, devendo respectivo material ser colocado somente 01 (um) dia antes de sua retirada.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de maio de 1.994.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete C. Ganéo Kinock  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.031, de 18 de maio de 1.934.

Atalhas e preço de serviço para  
os trabalhos de limpeza e saneamento  
previstos na Lei nº 223, de 30  
de outubro de 1.928, e de outras  
provisórias.

LAURET GARRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da

Conceição, no uso de suas atribuições legais e considerando as  
termos do artigo 4º, do Código de Posturas do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Os serviços de limpeza e saneamento são  
regidos no parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 223, de 30 de outubro  
de 1.928 - Código de Posturas do Município, e suas alterações.  
Prefeitura Municipal nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo  
e Lei, serão cobradas a taxa de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros  
reais), e metro cúbico (m<sup>3</sup>).

Parágrafo Único - O pagamento desse serviço público  
deverá ser feito pelo Município beneficiário, no momento da  
feitura ou nos locais onde a mesma incidir, até o último dia útil  
do mês no qual foi concluída a limpeza e saneamento.

Artigo 2º - A cobrança dos trabalhos de limpeza e saneamento  
deverá ser efetuada somente às horas e vezes legais, devendo  
respetivo material ser colocado somente 01 (um) dia antes da  
realização.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir  
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

etc.

Santa Cruz da Conceição, 18 de maio de 1.934.

  
LAURET GARRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Requerido e publicado com alçada nos livros de controle desta  
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e  
local, na data supra.  
Lição: Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo